



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810087.000087/2026-63

44320883

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À RECARGA DE CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, o Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coronel QOEM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e de outro lado a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\[digite aqui o CNPJ\]](#), estabelecida à [\[digite aqui o endereço completo da empresa\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), [\[profissão\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#) e do CPF nº [\[digite aqui o número\]](#), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e conforme autos do processo SEI nº 08810087.000087/2026-63, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é de fornecimento, instalação, interligação, testes, comissionamento e treinamento de 04 (quatro) sistemas para recarga de cilindros de ar respirável de alta pressão do tipo cascata, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade.	Quantidade.
01	Sistema para recarga de cilindros de ar respirável de alta pressão, composto por: 01 compressor com motor elétrico automatizado com sistema de comutação 200/300 BAR de alta pressão, dimensionado para uso contínuo; 01 sistema fixo de armazenamento de ar respirável do tipo cascata com 04 cilindros de 50L e suporte rack; e 01 estação de recarga de cilindros de ar respirável com câmara de contenção contra deflagração.	Unidade	04

1.3. Distribuição por unidade:

Unidade	Localização	Quantidade
1º BBM	Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, CEP 59022-545, Natal/RN	01
3º BBM	Rua Felipe Camarão, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP 59604-010	01
4º BBM	Rua Francisco Germano Filho, Salviano Santos/RN, CEP 59300-000	01

- 1.4.
- 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação 44320883;
- 1.5.2. O Edital da Licitação 44353381;
- 1.5.3. A Proposta do Contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Modelo de Execução contratual

3.1. ENTREGA

- 3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, em remessa individualizada nas unidades indicadas no Termo de Referência 44320883, contados da data do envio eletrônico da Nota de Empenho (NE) devidamente assinada, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que previamente acordado por ambas as partes.
- 3.1.2. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente da unidade, das 08h00 às 12h00, podendo ser combinado junto aos fiscais do contrato a permanência por período maior, desde que necessário e justificado.
- 3.1.3. O desrespeito ao horário desobriga os órgãos a autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a realização do respectivo serviço, sem custos para a Administração Pública.
- 3.1.4. A entrega será realizada diretamente nas unidades indicadas, acompanhada das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias.
- 3.1.5. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material até o local designado.

3.2. INSTALAÇÃO

- 3.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega, instalação e todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema, nas instalações físicas indicadas pelo CBMRN.
- 3.2.2. A contratada deverá fornecer mão de obra técnica especializada, bem como todas as ferramentas, materiais, tubulações e conexões necessárias para a completa instalação do sistema.
- 3.2.3. Caberá à Contratante disponibilizar infraestrutura física adequada para o pleno atendimento aos requisitos técnicos.
- 3.2.4. O sistema fixo de recarga de cilindro de ar deverá ser instalado e operado de acordo com as instruções do fabricante.
- 3.2.5. A empresa vencedora será responsável pela interligação entre o compressor, o sistema de armazenamento e o sistema de recarga de cilindros, fornecendo todos os materiais e componentes necessários.
- 3.2.6. A entrada de ar deverá ser posicionada de forma a minimizar a introdução de contaminantes no sistema.
- 3.2.7. Uma placa de sinalização deverá ser instalada próxima à entrada de ar, indicando recomendações e cuidados de operação.
- 3.2.8. Todos os controles e elementos de operação deverão ser identificados por placa de identificação impressa em adesivo de alta resistência ou plaquetas de alumínio, com inscrições em língua portuguesa.

Modelo de Gestão Contratual

3.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 3.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por militar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. REJEIÇÃO

- 3.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 3.6. O recebimento definitivo de cada sistema será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados

do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.7. A aceitação definitiva ficará condicionada à comprovação cumulativa de que o sistema foi integralmente entregue, instalado, interligado, testado, comissionado e disponibilizado em plenas condições de funcionamento, bem como à entrega da documentação técnica exigida e à realização da capacitação dos operadores indicados pela Contratante.

3.8. Na hipótese de serem constatadas desconformidades, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a correção, complementação, reparação ou substituição necessária, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

3.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem pelas obrigações relativas à garantia, assistência técnica e correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

3.10. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.11. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes militares:

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular	2º TEN QOEMBM Diego Gabriel Dantas Bezerra da Silva	224.214-1
Gestor Suplente	2º TEN QOEMBM Syllas Bezerra de Moura	241.540-2
Fiscal Titular	SD QPBM Tainá Carla Freitas de Macêdo	241.781-2
Fiscal Suplente	1º SGT QPBM Ayron de Lima Gonçalves	169.628-9

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXX)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA**

6.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo contratual condizente com as especificações técnicas do produto, contado da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior, não sendo inferior a 365dias.

6.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável, sem ônus adicional para o CBMRN, pela assistência técnica necessária à correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, incluindo diagnóstico, mão de obra, deslocamento, reparo e substituição de peças ou componentes defeituosos, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado pela Contratante.

6.2.1. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico para orientação quanto à operação, identificação de falhas, manutenção e utilização segura dos sistemas durante o período de garantia.

6.2.2. Sempre que o atendimento não puder ser solucionado por orientação remota, a Contratada deverá providenciar atendimento técnico presencial ou outro meio tecnicamente adequado para restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

6.3. A garantia compreenderá todos os equipamentos, componentes e acessórios integrantes do sistema, inclusive aqueles fornecidos para sua instalação e interligação, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento imputáveis à Contratada ou ao fabricante.

6.4. Durante o período de garantia, todos os custos necessários ao atendimento das ocorrências cobertas, inclusive diagnóstico, mão de obra, deslocamento, transporte, peças e componentes, correrão por conta da Contratada.

6.5. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento das solicitações de assistência técnica, fornecendo as orientações necessárias à identificação e solução de falhas.

6.6. Não sendo possível solucionar a ocorrência por suporte remoto, a Contratada deverá providenciar atendimento técnico presencial ou outro procedimento tecnicamente adequado ao restabelecimento do funcionamento do sistema.

6.7. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais ou tecnicamente equivalentes e plenamente compatíveis com o equipamento, não sendo admitida redução das características de desempenho ou segurança estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1. **Critérios de medição**

7.1.1. A medição da execução contratual será realizada por sistema completo efetivamente entregue, instalado, interligado, testado, comissionado e disponibilizado em plenas condições de funcionamento em cada uma das

unidades indicadas no Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição, cada sistema somente será considerado integralmente executado quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) entrega de todos os equipamentos, componentes, acessórios e materiais que integram o sistema;
- b) descarga, movimentação, posicionamento, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pela Contratante;
- c) realização das interligações elétricas e pneumáticas necessárias ao funcionamento integrado do compressor, do sistema de armazenamento de ar respirável do tipo cascata e da estação de recarga;
- d) realização dos testes de estanqueidade, pressurização, funcionamento, desempenho e dos dispositivos de segurança;
- e) realização da entrega técnica do sistema em plenas condições de operação;
- f) entrega dos manuais, certificados, relatórios de testes, diagramas, plano de manutenção preventiva, relação de peças de reposição, certificado de garantia, documentação de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
- g) realização da capacitação dos militares indicados pela Contratante; e
- h) recebimento definitivo do respectivo sistema pela Administração.

7.1.3. Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, equipamentos ou componentes entregues de forma isolada, incompleta ou que ainda dependam de instalação, interligação, testes, ajustes, documentação, capacitação ou qualquer outra providência necessária ao pleno funcionamento do sistema.

7.1.4. A aferição do cumprimento das obrigações será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos bens e serviços executados com as especificações, quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual.

7.1.5. Constatada qualquer desconformidade que impeça o recebimento definitivo, a respectiva parcela não será considerada regularmente executada para fins de pagamento até que a Contratada promova a correção, complementação, reparação ou substituição necessária, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

7.1.6. Para fins de comprovação do cumprimento das condições de execução, os testes realizados durante a instalação e o comissionamento deverão ser registrados em relatório ou checklist de aceitação, contendo, no mínimo, a identificação do sistema, data da realização, procedimento ou método utilizado, parâmetro ou critério de aceitação, resultado obtido, identificação do responsável pela execução e identificação do fiscal ou representante da Contratante que acompanhou a verificação.

7.1.7. O relatório ou checklist de aceitação deverá integrar a documentação do recebimento definitivo de cada sistema.

7.2. **Do protocolo de testes e comissionamento**

7.3. A instalação e o comissionamento de cada sistema deverão ser acompanhados de protocolo de testes, elaborado pela contratada e submetido à fiscalização, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do equipamento, fabricante, modelo e número de série;
- II - data, local e responsáveis pela realização dos testes;
- III - descrição do procedimento empregado em cada teste;
- IV - instrumentos e equipamentos utilizados nas medições, quando aplicável;
- V - parâmetro ou requisito técnico verificado;
- VI - valor ou condição de aceitação estabelecida para o respectivo requisito;
- VII - resultado efetivamente obtido;
- VIII - indicação de aprovação ou reprovação;
- IX - identificação e assinatura do responsável técnico da contratada e do representante da Contratante que acompanhou a verificação.

7.4. Deverão ser realizados, conforme aplicabilidade ao sistema, testes de estanqueidade, pressão, vazão, funcionamento, acionamento e desligamento automático, dispositivos de segurança, intertravamento da estação de recarga, válvulas de segurança, parada de emergência e demais funções necessárias à comprovação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

7.5. Os critérios de aceitação dos testes deverão corresponder aos limites estabelecidos nas especificações técnicas, normas aplicáveis e documentação técnica do fabricante, vedada a aceitação de resultado incompatível com requisito mínimo expressamente estabelecido no Termo de Referência.

7.6. A conclusão da instalação e o recebimento definitivo ficarão condicionados à aprovação dos testes e à entrega da documentação técnica exigida.

Liquidação

7.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado;

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18. A Nota Fiscal deverá corresponder aos equipamentos efetivamente entregues, instalados, testados e definitivamente recebidos, contendo, quando aplicável, a identificação da unidade de destino, descrição do objeto, marca, modelo, número de série e demais informações necessárias à identificação dos equipamentos fornecidos.

7.19. O pagamento ficará condicionado à comprovação do integral cumprimento das obrigações correspondentes à parcela faturada e à manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência, sem que isso gere direito a acréscimos decorrentes de atraso imputável à própria Contratada.

7.21. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, desempenho, garantia, assistência técnica ou por vícios e defeitos posteriormente identificados nos equipamentos e serviços executados.

7.22. O IPCA é o índice oficial utilizado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e aceito no meio econômico.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Não será admitido pagamento antecipado em razão da simples fabricação, aquisição, transporte ou entrega parcial de equipamentos e componentes, devendo o pagamento observar o efetivo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e a regular liquidação da despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Optou-se pela utilização do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, por ser o indicador oficial que **mede a variação dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras**, refletindo de forma ampla e atualizada o comportamento inflacionário da economia.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.

137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do estado do Rio Grande do Norte; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

NO ATO DA ENTREGA

10.2. Manual de operação e manutenção em português, acompanhado de todas as certificações da unidade entregue.

10.2.1. Relatório de testes de fábrica (FAT) e relatório técnico de comissionamento, ambos assinados pelo responsável técnico.

10.2.2. Plano de manutenção preventiva, contendo cronograma detalhado e recomendações de inspeções e procedimentos de calibração.

10.2.3. Lista completa de peças de reposição recomendadas, com códigos, especificações e prazos estimados de fornecimento.

10.2.4. Certificado de garantia e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à instalação e entrega técnica do sistema.

10.2.5. Diagrama completo do sistema, incluindo fluxogramas elétricos e pneumáticos, com respectivas legendas.

10.2.6. Material técnico adicional, incluindo vídeos e instruções complementares, contemplando procedimentos de operação e manutenção, para suporte e treinamento contínuo da equipe.

10.2.7. A execução do objeto deste Contrato deverá observar integralmente todas as especificações técnicas, requisitos de desempenho, critérios de qualidade, normas técnicas, certificações e demais exigências constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

10.2.8. A contratada obriga-se a fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, características, requisitos técnicos, requisitos de desempenho, qualidade, normas técnicas e segurança estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, inclusive quanto à observância das normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expressamente indicadas no referido Termo de Referência, quando cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. compensatória de 12% a 20% do valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 13% a 22% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.1089.108901 - Aparelhamento de Unidades do CBM;

14.3. **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.38 - Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina;

14.4. **Fonte de Recursos:** 4.759 - Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);

14.4.1. **Nota de Empenho:** XXX.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, **XX** de **XXXXXXXX** de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Cabo QPBM**, em 24/09/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44320923** e o código CRC **506426A8**.